

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bl. 01 - 3º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, neste ato representada por seus representantes legais em conjunto, seu bastante procurador **Srª. Giovana Vieira Alves**, brasileira, inscrita no CPF: [REDACTED] portadora da OAB nº 234409/SP, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório N.º 019/2021 - Pregão nº 007/2021 (eletrônico)** -, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha numérica individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), conforme discriminado na tabela a seguir:

Valor mensal	Valor Anual Benefícios	% Taxa de	Valor anual
--------------	------------------------	-----------	-------------

Benefícios		Administração	(Benefícios + TX ofertada)
R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00	0,00%	R\$ 882.000,00

(*) Valor mensal x 12 (doze) meses + Taxa de Administração = Valor Anual

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com a necessidade da ANATER correspondente a seu quadro de empregados.

4.2. A taxa de administração é imutável durante toda a vigência do Contrato.

4.3. Para reajuste dos preços, observado o interregno de um ano, será aplicada a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês anterior à assinatura do contrato e o mês anterior ao término da sua vigência

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A ANATER exigirá da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

5.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a ANATER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

5.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

5.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

5.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. A ANATER deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.1.2 - Requisitar, à empresa CONTRATADA, os cartões com CHIP por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;

6.1.3 - Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;

6.1.4 - Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;

6.1.5 - Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos, acrescidos dos valores de taxas definidas em contrato;

6.1.6 - A ANATER será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site www.mte.gov.br/pat).

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.2.2 - Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da ANATER em todo o Distrito Federal;

6.2.3. - Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em até 05 (cinco) dias úteis contados após a pedido efetuado pela ANATER, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;

6.2.4. - Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição;

6.2.5. - Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado, nos estabelecimentos conveniados;

6.2.6. - Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

6.2.7. - Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

6.2.8. - Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico;



6.2.9. - Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada empregado da ANATER, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

6.2.10. - Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela ANATER, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito ser disponibilizado para uso dos empregados conforme item 9 deste Termo.

6.2.11. - Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular;

6.2.12. - Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

6.2.13. - Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a ANATER;

6.2.14. - Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a ANATER, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;

6.2.15. - Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos;

6.2.16. - Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da ANATER;

6.2.17. - Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período;

6.2.19 - Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização;

6.2.20. - Emitir segunda via do cartão alimentação/refeição do colaborador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da recepção da solicitação, desde que solicitado pela ANATER, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso.

6.2.21. - A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número de seu) tele atendimento 0800 ou gratuito, a fim de atender ao Setor da ANATER responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso a não incidência de custos adicionais para a ANATER, além de melhor atendimento e agilidade na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

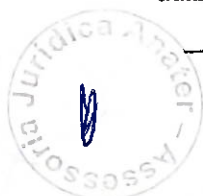
6.2.22. A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá dispor de (declarar e informar o) número de telefone local ou de ligação gratuita (0800) para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521 5801, opção 7 / E-mail: compras@anater.org



MICHELE
MAIA
MIRALDO
Assinado de forma digital por MICHELE MAIA MIRALDO
Dados: 2022.01.12 10:58:04 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela Contratante, fiscal/gestor, por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. A conformidade no fornecimento dos vales deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos créditos efetuados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da efetivação do crédito.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados – créditos efetuados, como forma de aferição do cumprimento contratual.

7.10. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, respeitado o disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, que prevê prazo de repasse desde que não haja descaracterização da natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, no boleto bancário e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.3. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

8.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

8.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

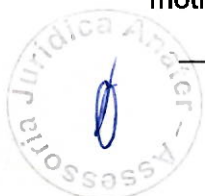
8.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

8.12. Havendo erro na apresentação do boleto bancário ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

8.14. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

8.15. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

9.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

9.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

9.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

9.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

9.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

9.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

9.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;



9.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

9.3.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

9.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A ANATER poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

10.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

10.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a ANATER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

10.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

10.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

10.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

11.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

11.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

11.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.



11.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

11.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

11.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

12.1. O contrato poderá ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, é de até 50% (cinquenta por cento por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados, conforme dispõe o art. 48 do RLC da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato,
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de janeiro de 2022.


Ademair Silva Júnior

Presidente da Anater – Contratante


Oto Ferreira Candido de Souza

Diretor Técnico da Anater – Contratante


Fabrício José Sena de Almeida

Diretor Administrativo da Anater

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Giovana Vieira Alves

Assinado de forma digital por

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Dados: 2022.01.12 11:24:40 -03'00'

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

TESTEMUNHAS:



NOME: Lucioma M. A. Donelles
CPF: [REDACTED]

NOME: MICHELE MAIA MIRALDO
CPF: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MICHELE MAIA MIRALDO
Dados: 2022.01.12 10:54:23 -03'00'

[A large blue handwritten mark, possibly a signature or a large checkmark, spans diagonally across the page.]



